



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de outubro de 2017

Ofício nº 477/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>30/10/17</u>
Hora: <u>10:15h</u>
<u>Opti</u> Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que na data de 18 de outubro de 2017, sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, o Projeto de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, os Projetos de Lei Complementar inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5530, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei nº 74/2017;
- Lei Complementar nº 321, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 08/2017;
- Lei Complementar nº 322, de 18 de outubro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 09/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 08/2017

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Altera o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 321

Art. 1º Fica modificado o Setor 41, constante do inciso I do Artigo 10, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Artigo 10 “omissis”

I.- ZONA URBANA:

“Setor nº 41 = Rodovia João do Amaral Gurgel, Estrada Profª Olivia Alegri, Estrada José da Silva Mineiro, Estrada da Borda da Mata, Estrada e Avenida José Francisco Alvarenga, Rodovia do Livro/Camanducaia, Rua Romeu Chequer, Rua Durvalina Costa da Silva (Trecho entre a Rua Vereador Miguel Fonseca e Rua Adelaide O’Farril de Almeida), Bairro da Grama, Bairro Tijuco Preto e Avenida Amadeu Tenedini.” (NR)

Art. 2º Fica alterado a taxa de ocupação do setor nº 41 para 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de outubro de 2017.

F. C. D.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL